

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 001086/2022



0000001221107

PROTOCOLO Nº: 013602/2022

PROJETO DE LEI Nº 64/2022

INICIATIVA: VILSON CORDEIRO

PROJETO DE LEI Nº 64/2022 DE INICIATIVA DOS
VEREADORES BEN HUR E VILSON CORDEIRO. ALTERA
A REDACAO DO ART. 8 DA LEI MUNICIPAL Nº 1848/2008,
QUE DISPOE SOBRE A EXPLORACAO DO TRANSPORTE
ESCOLAR NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, CONFORME
ESPECIFICA.

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de Junho de 2022, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se
vê(em) do que, para constar eu, HUGO EDUARDO DE GOSS, funcionário encarregado lavrei o presente
têrmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Os vereadores, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 64/2022

Altera a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 1848/2008, que dispõe sobre a exploração do transporte escolar no município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Altere-se o art. 8º, da Lei municipal nº 1848/2008 para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A vida útil dos veículos escolares será de 15 (quinze) anos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No Projeto de Lei apresentado propõe alterar a Lei Municipal aumentando a vida útil dos veículos escolares de “12 anos” para “15 anos”.

A proposição tem como objetivo socorrer o setor do transporte escolar privado diretamente afetado pelas paralisações de atividades em função da pandemia da covid-19; é importante ressaltar a necessidade de ações que possibilitem sua continuidade.

A sobrevivência e renovação da frota já existente se tornaria “inviável e impossível”. Por isso, optou-se pela mudança no tempo de vida útil. Levando

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 09/06/2022 as 16:32:52.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 15/06/2022 as 16:12:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

em consideração o fato dos veículos não terem circulado, seu desgaste foi minimizado.

Portanto, é justificável o aumento da sua vida útil em três anos.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de junho de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

(Assinado Eletronicamente)

Vilson Cordeiro
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41)
3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 09/06/2022 as 16:32:52.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 15/06/2022 as 16:12:59.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

PRESIDENCIA

DESPACHO Nº 00024675

AUTOR: SILVIA DIAS CORREIA

EM: 15/06/2022 16:16:11 P

PÁGINA: 01

SEGUE AO DIPROLE, PARA INCLUSAO DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS
NA PROXIMA SESSAO PLENARIA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00024779

AUTOR: HUGO GOSS

EM: 21/06/2022 13:50:35 P

PÁGINA: 01

PROPOSICAO RECEBIDA NA 54 SESSAO ORDINARIA DO DIA 21.06.2022.
SEGUE PARA CIENCIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 54ª sessão Ordinária do dia 21/06/2022 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 21 de Junho de 2022.

Enerzon Darcy Harger Vieira
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO



Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 21/06/2022 as 13:19:56.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 001086/2022

PROJETO DE LEI Nº 64/2022

PROTOCOLO Nº 013602/2022

EMENTA: “ALTERA A REDACAO DO ART. 8 DA LEI MUNICIPAL N 1848/2008, QUE DISPOE SOBRE A EXPLORACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, CONFORME ESPECIFICA.”

INICIATIVA: VEREADORES VILSON CORDEIRO E BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

PARECER LEGISLATIVO Nº 168/2022

I – DO RELATÓRIO

*O*s Vereadores Vilson Cordeiro e Ben Hur Custodio de Oliveira apresentam o projeto de lei em epígrafe que altera a redação do art. 8º da Lei nº 1.848/2008, que dispõe sobre a exploração do transporte escolar no município de Araucária.

O projeto vem acompanhado da justificativa, fls. 02 e 03, na qual diz que:

“No Projeto de Lei apresentado propõe alterar a Lei Municipal aumentando a vida útil dos veículos escolares de “12 anos” para “15 anos”. A proposição tem como objetivo socorrer o setor do transporte escolar privado diretamente afetado pelas paralisações de atividades em função da pandemia da covid-19; é importante ressaltar a necessidade de ações que possibilitem sua continuidade. A sobrevivência e renovação da

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 04/07/2022 as 08:05:48.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

frota já existente se tornaria “inviável e impossível”. Por isso, optou-se pela mudança no tempo de vida útil. Levando em consideração o fato dos veículos não terem circulado, seu desgaste foi minimizado.”

Após breve relatório, segue parecer.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Segundo o art. 40, § 1º da Lei Orgânica do Município, compete ao Vereador a iniciativa de projetos de Lei:

“Art. 40...

§ 1º – A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

A Constituição Federal prevê sobre Leis Ordinárias que:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A alteração recai sobre o art. 8º da Lei Municipal nº 1.848/2008, que dispõe sobre a exploração do transporte escolar no município de Araucária, alterando a vida útil dos veículos escolares de 12 anos (doze) para 15 (quinze) anos.

Segundo a mensagem do Vereador, fls. 02, a alteração contida no art. 1º do presente projeto de lei faz-se necessária para socorrer o setor do transporte escolar privado diretamente afetado pelas paralisações de atividades em função da pandemia da Covid-19.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 04/07/2022 as 08:05:48.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Apresentamos a modificação proposta pelos Vereadores:

O art. 1º do Projeto de Lei nº 64/2022, altera o art. 8º da Lei Municipal nº 1.848/2008, modificando a vida útil dos transportes escolares de 12 (doze) anos para 15 (quinze) anos.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul assim dispõe:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE REGULA O TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO. MATÉRIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. É inconstitucional lei municipal, de iniciativa do Poder Legislativo, que regula o serviço público de transporte escolar, definindo o tipo de serviço, os usuários, os veículos utilizados e a modalidade do Alvará e a licença pelo Poder Público. Vício formal. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ofensa aos artigos 60, II, letra 'd', e art. 82, II e VII, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. [...] (TJ-RS - ADI: 70044000081 RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Data de Julgamento: 06/08/2012, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 13/08/2012).

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”

Ainda, o artigo 30, inc. VI, da CF/88 preceitua competir aos Municípios “manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental”, neles incluídos o transporte escolar dos alunos, na forma do artigo 11, inc. VI, da Lei Federal nº 9.394/96 e do artigo 54, inc. VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), nos artigos 136 a 139, estabelece normas sobre o serviço de condução de escolares:

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 04/07/2022 as 08:05:48.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 04/07/2022 as 08:05:48.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.(grifamos)

Pelo excerto acima, temos que o CTB não exclui a competência do Município em aplicar as exigências legais em seus regulamentos para o transporte de escolares.

Entretanto, a alteração da vida útil dos veículos escolares de 12 (doze) para 15 (quinze) anos infere na atribuição privativa do Prefeito.

Assim, criar atribuição a órgãos da administração pública diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV, e à Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”:

“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 04/07/2022 as 08:05:48.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Territórios;”

(grifou-se)

Ademais, a Lei Municipal nº 1.547/2005, em seu art. 29, dispõe sobre a competência da Secretaria Municipal de Urbanismo:

“Art. 29. É de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo, composta pelas Superintendências de Urbanismo e Superintendência Serviços Públicos, as seguintes atribuições: a programação, a coordenação e a execução da política urbanística, do trânsito, transporte escolar, táxi e fretamento em geral e a execução orçamentária de sua área. (Redação dada pela Lei nº 3312/2018)” (grifamos)

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 63, inciso I, prevê que a administração do Município será exercida por meio de órgãos da Administração Direta e Indireta, sendo aquela exercida através de Secretarias:

“Art. 63. O Município exercerá sua administração através de órgãos da Administração Direta e Indireta.

I - a Administração Direta será exercida através de Secretarias, Departamentos e Regionais;

[...]”

Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O doutrinador Leandro Barbi de Souza versa que:

“A fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar. A regra indica que o exercício de iniciativa de uma lei é geral. Encontra-se disponível ao parlamentar, a uma bancada, a uma comissão legislativa permanente ou especial, ao chefe do governo e aos cidadãos. Há situações, no entanto, em que o exercício da iniciativa de

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Leila Mayumi Kichise, advogado em 04/07/2022 as 08:05:48.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

uma lei é reservado. Nessas hipóteses, apenas quem detém competência para propor o projeto de lei pode apresentá-lo". (Grifou-se).¹

No entendimento sobre o tema, se tem conceito de Hely Lopes Meirelles², que expressa que:

"A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular; possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita qualitativa e quantitativamente o poder de emenda, para que não se desfigure nem se amplie o projeto original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva. No mais, sujeita-se a tramitação regimental em situação idêntica a dos outros projetos, advertindo-se, porém, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto."
(grifo nosso)

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que *"Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito"* (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES)."

Dessa forma, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, por se tratar de matéria relacionada a atribuição de função a órgãos da administração pública.

1 SOUZA. André Leandro Barbi de. A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia. Porto Alegre. Livre Expressão. 2013. p 31 e 32.

2 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 676.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 04/07/2022 as 08:05:48.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

III – DA CONCLUSÃO

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, contudo, deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder Executivo. Pode o Parlamentar sugerir por meio de Indicação a matéria para o Poder competente, assim, somos pelo arquivamento do presente projeto de lei.

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, porém, recomendamos a seguinte emenda modificativa ao art. 1º da proposição: *“Art. 1º Fica alterado o caput do art. 8º da Lei Municipal nº 1.848, de 18 de março de 2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:”*

Diante do previsto no art. 52, I e V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Cidadania e Segurança Pública** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 01 de julho de 2022.

LEILA MAYUMI KICHISE

OAB/PR Nº 18442

GRAZIELLY SILVA DEFENI

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 04/07/2022 as 08:05:48.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA JURIDICA

DESPACHO Nº 00025364

AUTOR: GRAZIELLY DEFENI

EM: 04/07/2022 13:14:23 P

PÁGINA: 01

NA DIRETORIA JURIDICA

CERTIFICO QUE FIZ JUNTADA AO PARECER JURIDICO N 168/2022
(PROTOCOLO N 1086/2022), CONTENDO 08 (OITO) LAUDAS.

POSTO ISTO, SEGUE A PRESIDENCIA PARA PROVIDENCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 1086/2022 (Projeto de Lei nº 64/2022) à Sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 04 de Julho de 2022.

Atenciosamente,

CELSO NICÁCIO DA SILVA
PRESIDENTE



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 04/07/2022 as 13:30:15.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00025587

AUTOR: RAQUEL FERREIRA

EM: 07/07/2022 10:18:42 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA
EMISSAO DE PARECER N 194/2022- CJR EM SETE DIAS UTEIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 194/2022

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei nº 64/2022**, de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Vilson Cordeiro, que “Altera a redação do art. 8º da lei municipal n 1848/2008, que dispõe sobre a exploração do transporte escolar no município de araucária, conforme especifica”.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 64 de 2022, de autoria dos Senhores Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Vilson Cordeiro, que altera a redação do art. 8º da lei municipal n 1848/2008, que dispõe sobre a exploração do transporte escolar no município de araucária, conforme especifica.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “No Projeto de Lei apresentado propõe alterar a Lei Municipal aumentando a vida útil dos veículos escolares de “12 anos” para “15 anos”. A proposição tem como objetivo socorrer o setor do transporte escolar privado diretamente afetado pelas paralisações de atividades em função da pandemia da covid-19; é importante ressaltar a necessidade de ações que possibilitem sua continuidade. A sobrevivência e renovação da frota já existente se tornaria “inviável e impossível”. Por isso, optou-se pela mudança no tempo de vida útil. Levando em consideração o fato dos veículos não terem circulado, seu desgaste foi minimizado”.

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/07/2022 as 10:20:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local, como também manter programas de educação infantil e de ensino fundamental:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/07/2022 as 10:20:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, impõe a competência aos municípios para que planejam sobre a responsabilidade do transporte público das redes escolares de seu município.

“Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”.

Como também, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) é direito assegurado a toda criança e adolescente o transporte no ensino fundamental de educação.

“Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente;

VII – atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”

De mesmo modo, o Código de trânsito em seu art. 136, 137 e 138, e seus incisos seguintes, dispõe sobre alguns requisitos sobre o serviço de condução coletiva de escolares, contudo o art. 139, da referida lei, expressamente demonstra sobre a competência do município em legislar sobre a matéria que é de interesse local, não sendo afastada a competência do município.

“Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares”



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/07/2022 as 10:20:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Portanto, o projeto de lei, cumpre com a competência em legislar sobre a matéria, bem como em cumprimento com as leis federais que estabelecem sobre o assunto conforme demonstrado.

Cumprе ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Deste modo a Comissão de Justiça e redação submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda modificativa, que será anexada ao processo legislativo.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à comissão de justiça e redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI COM EMENDA**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do art. 174 do regimento interno desta câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/07/2022 as 10:20:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 64 DE 2022

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Aparecido Ramos				
Ben Hur				



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/07/2022 as 10:20:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 64/2022

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 64/2022, que “Altera a redação do art. 8º da lei municipal nº 1848/2008, que dispõe sobre a exploração do transporte escolar no município de araucária, conforme especifica.”

Art. 1º Altera-se a redação do *caput* do art.1º do referido projeto de lei, a qual encontra-se com a seguinte redação:

“Art. 1º Altere-se o art. 8º, da Lei municipal nº 1848/2008 para que passe a vigorar com a seguinte redação:”

Modificando para que passe a vigorar:

“Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 8º da Lei Municipal nº 1.848, de 18 de março de 2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:”

JUSTIFICATIVA

A diretoria jurídica desta casa sugere para fins de adequação às determinações contidas na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sugerimos as alterações.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Pedro Ferreira de Lima
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/07/2022 as 10:20:51.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 12 de julho de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Ben Hur Custódio de Oliveira, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 194/2022 - CJR, referente ao Projeto de Lei nº 64/2022.

Araucária, 12 de julho de 2022.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 12/07/2022 as 16:10:36.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 12/07/2022 as 16:27:35.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00025757

AUTOR: BARBARA MOREIRA

EM: 12/07/2022 15:09:58 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR APARECIDO PARA
ASSINATURA DA VOTACAO DE PARECER. APOS, ENVIAR AO GABINETE
DO VEREADOR BEN HUR.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

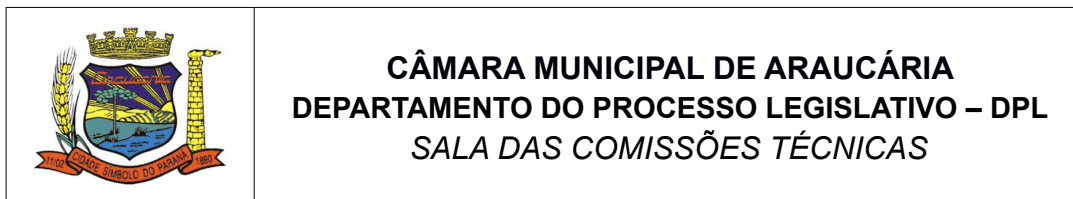
DESPACHO Nº 00025828

AUTOR: BARBARA MOREIRA

EM: 14/07/2022 11:07:34 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR BEN HUR PARA EMISSAO
DE PARECER N 44/2022-CCSP EM SETE DIAS UTEIS.

**PARECER Nº 44/2022 – CCSP**

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública sobre o **Projeto de Lei nº 64/2022**, de iniciativa dos Vereadores Vilson Cordeiro e Ben Hur Custódio de Oliveira, que “Altera a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 1848/2008, que dispõe sobre a exploração do transporte escolar no município de Araucária, conforme especifica”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 64/2022, que altera a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 1848/2008, que dispõe sobre a exploração do transporte escolar no município de Araucária, conforme especifica.

Justificam, os nobres edis que *“a proposição tem como objetivo socorrer o setor do transporte escolar privado diretamente afetado pelas paralisações de atividades em função da pandemia da COVID-19, é importante ressaltar a necessidade de ações que possibilitem sua continuidade.”*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matérias que dizem respeito à violação dos direitos humanos e matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

“Art. 52. Compete:

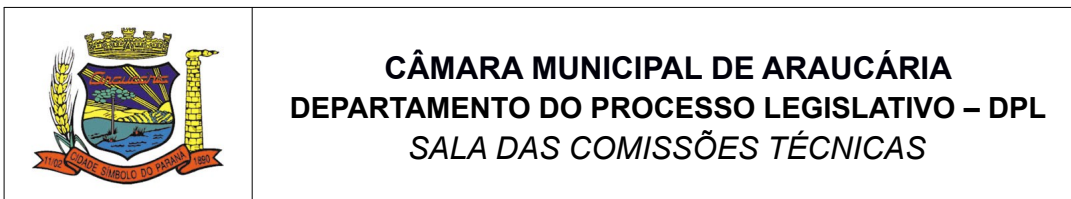
V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/07/2022 as 08:32:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Importante destacar que o art. 30 da Constituição Federal, estabelece as competências conferidas ao ente municipal, especialmente no que diz respeito a legislar sobre assunto de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em tempo, verifica-se que a legislação municipal discorre sobre o poder e a competência de autoria dos Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Vereador;”

O presente projeto visa alterar o tempo de vida útil do transporte escolar privado, que hoje é de 12 (doze) anos, para 15 (quinze) anos, devido a este setor ter sido diretamente afetado pelas paralisações ocasionadas pela COVID-19. Devido a este período de fora de circulação, há a possibilidade de aumento de vida útil do veículo.

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos relacionados a cidadania e segurança e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 64/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

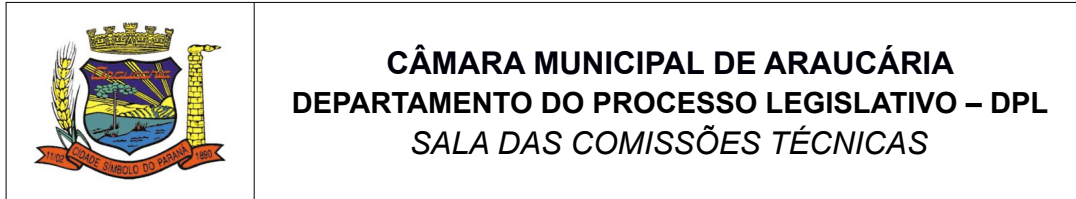
Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/07/2022 as 08:32:59.



Câmara Municipal de Araucária, 18 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CCSP

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/07/2022 as 08:32:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 04 de Agosto de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Eduardo Castilhos e Vagner Chefer, membros da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, votaram favoráveis ao Parecer nº 44/2022 - CCSP, referente ao Projeto de Lei nº 64/2022.

Araucária, 04 de Agosto de 2022.



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 04/08/2022 as 15:35:54.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 05/08/2022 as 10:30:37.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00026495

AUTOR: BARBARA MOREIRA

EM: 04/08/2022 11:08:50 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CASTILHOS
PARA ASSINATURA DA VOTACAO DE PARECER. APOS, ENVIAR AO
GABINETE DO VEREADOR VAGNER CHEFER.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00026569

AUTOR: BARBARA MOREIRA

EM: 05/08/2022 10:52:20 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO A DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO PARA
PROSSEGUIMENTO REGIMENTAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO		
SESSÃO: 62ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura		DATA: 30/08/2022
MATÉRIA: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 64/2022		
TURNO: Único		
RESULTADO: Aprovada pela unanimidade.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 10	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
AUSÊNCIAS:		

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 30/08/2022 as 16:13:08.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00027796

AUTOR: ROSIMARIA ARAUJO

EM: 30/08/2022 11:04:46 P

PÁGINA: 01

SEGUE PARA ASSINATURA. APOS DEVOLVER PARA DIPROLE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO		
SESSÃO: 62ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura		DATA: 30/08/2022
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 64/2022		
TURNO: Primeiro		
RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 10	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
AUSÊNCIAS:		

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 30/08/2022 as 16:12:49.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00027795

AUTOR: ROSIMARIA ARAUJO

EM: 30/08/2022 11:04:46 P

PÁGINA: 01

SEGUE PARA ASSINATURA. APOS DEVOLVER PARA DIPROLE.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00034645

AUTOR: EMANOELE SAVAGIN

EM: 10/03/2023 09:22:12 P

PÁGINA: 01

PROPOSICAO RETIRADA NA APROVACAO DA PAUTA PARA A 63

SESSAO ORDINARIA DO DIA 06/09/2022.

RETORNO DO TRAMITE NA MONTAGEM DA PAUTA DA 82 SESSAO

ORDINARIA DO DIA 14/03/2023, COM APRESENTACAO DE EMENDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 64/2022

Iniciativa: Ben Hur Custódio de Oliveira e Vilson Cordeiro

Altera a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 1848/2008, que dispõe sobre a exploração do transporte escolar no município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 8º da Lei Municipal nº 1.848, de 18 de março de 2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A vida útil dos veículos escolares será de 15 (quinze) anos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2022.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator CJR



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 10/03/2023 as 10:41:28.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00034646

AUTOR: EMANOELE SAVAGIN

EM: 10/03/2023 10:02:26 P

PÁGINA: 01

SEGUE PARA ASSINATURA DO RELATOR DO PL. APOS, DEVOLVER AO
DIPROLE



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 64/2022

Os Vereadores **Aparecido Ramos Estevão, Ben Hur Custódio de Oliveira, Celso Nicácio da Silva, Eduardo Rodrigo de Castilhos, Irineu Cantador, Pedro Ferreira de Lima, Sebastião Valter Fernandes, Ricardo Teixeira, Fábio Almeida Pavoni, Vagner José Chefer, Vilson Cordeiro**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no §2º do art. 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 64/2022 que "Altera a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 1848/2008, que dispõe sobre a exploração do transporte escolar no município de Araucária, conforme especifica".

Art. 1º Altera o texto do art. 8º da Lei Municipal nº 1848/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A vida útil dos veículos escolares será de 15 (quinze) anos, contados do ano do modelo do veículo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe alterar a Lei Municipal aumentando a vida útil dos veículos escolares de "12 anos" para "15 anos".

A proposição tem como objetivo socorrer o setor do transporte escolar privado diretamente afetado pelas paralisações de atividades em função da pandemia da covid-19; é importante ressaltar a necessidade de ações que possibilitem sua continuidade.

A sobrevivência e renovação da frota já existente se tornaria "inviável e impossível". Por isso, optou-se pela mudança no tempo de vida útil. Levando em consideração o fato dos veículos não terem circulado, seu desgaste foi minimizado.

Portanto, é justificável o aumento da sua vida útil em três anos.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Por esse motivo, encaminhamos esta emenda.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

Aparecido Ramos Estevão
Vereador

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

(assinado eletronicamente)

Celso Nicácio da Silva
Vereador

(assinado eletronicamente)

Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

(assinado eletronicamente)

Irineu Cantador
Vereador

(assinado eletronicamente)

Pedro Ferreira de Lima
Vereador

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

(assinado eletronicamente)

Ricardo Teixeira
Vereador

(assinado eletronicamente)

Fábio Almeida Pavoni
Vereador

(assinado eletronicamente)

Vagner José Chefer
Vereador

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

PÁGINA DE ASSINATURAS

Camara Municipal de Araucaria garante a integridade deste documento, a origem e o(s) signatário(s), considerando original para todos os efeitos legais.

Documento assinado eletronicamente pelos signatários abaixo, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020.

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Emenda Vans.pdf

Documento nº 005024/2023

Hash do arquivo original sha512 :

9822a783e96766f5f9c553c50ee73863c34e7b53ca0b59449f9463a2f40e3c9c375fb42352582dbcbc067a2cb37c5dfcf12629b2213e3778c9161ea35a592268

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento do hash acima.

EVENTOS DO DOCUMENTO

Documento **CRIADO** no e-chronos sob nº 005024/2023 por VILSON CORDEIRO em 08/03/2023 16:10:58.

Lista de assinatura **INICIADA** por VILSON CORDEIRO em 08/03/2023 16:11:21.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por VILSON CORDEIRO, Vereador em 08/03/2023 16:11:21.

Lista de assinatura **INICIADA** por VAGNER CHEFER em 09/03/2023 09:57:46.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por VAGNER JOSE CHEFER, vereador em 09/03/2023 09:57:46.

Lista de assinatura **INICIADA** por VALTER FERNANDES em 09/03/2023 11:03:52.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por SEBASTIAO VALTER FERNANDES, Vereador em 09/03/2023 11:03:52.

Lista de assinatura **INICIADA** por EDUARDO CASTILHOS em 09/03/2023 13:53:21.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS, vereador em 09/03/2023 13:53:21.

Lista de assinatura **INICIADA** por PEDRO FERREIRA em 09/03/2023 14:04:39.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por PEDRO FERREIRA DE LIMA, VEREADOR em 09/03/2023 14:04:39.

Lista de assinatura **INICIADA** por RICARDO TEIXEIRA em 09/03/2023 14:13:46.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Vereador em 09/03/2023 14:13:46.

Lista de assinatura **INICIADA** por IRINEU CANTADOR em 09/03/2023 14:15:53.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por IRINEU CANTADOR, 1º Secretário em 09/03/2023 14:15:53.

Lista de assinatura **INICIADA** por FABIO PAVONI em 09/03/2023 14:18:58.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por FABIO PAVONI, Vereador em 09/03/2023 14:18:58.

Lista de assinatura **INICIADA** por APARECIDO RAMOS em 09/03/2023 14:20:52.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por APARECIDO RAMOS ESTEVAO, VEREADOR em 09/03/2023 14:20:52.

Lista de assinatura **INICIADA** por CELSO NICACIO em 09/03/2023 15:01:02.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por CELSO NICACIO DA SILVA, Vereador em 09/03/2023 15:01:02.

Lista de assinatura **INICIADA** por BEN HUR em 09/03/2023 15:51:09.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA, VEREADOR em 09/03/2023 15:51:09.

AUTENTICIDADE

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do link <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc> informando código de verificação 155305 e a chave de validação 4Z3O7S.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

GABINETE VAGNER CHEFER

DESPACHO Nº 00034559

AUTOR: VAGNER CHEFER

EM: 09/03/2023 09:58:22 P

PÁGINA: 01

SEGUE PARA OS VEREADORES ASSINAR

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00034607

AUTOR: EMANOELE SAVAGIN

EM: 09/03/2023 14:36:53 P

PÁGINA: 01

SEGUE PARA ASSINATURA, ENVIAR GABINETE DO BEN HUR. APOS,
DEVOLVER AO DIPROLE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO		
SESSÃO: 82ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura		DATA: 14/03/2023
MATÉRIA: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 64/2022		
TURNO: Único		
RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 10	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
AUSÊNCIAS:		

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por Irineu Cantador, 1º Secretário em 14/03/2023 as 13:45:26.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00034803

AUTOR: ROSIMARIA ARAUJO

EM: 14/03/2023 13:34:43 P

PÁGINA: 01

SEGUE PARA ASSINATURA DA FOLHA DE VOTACAO.APOS DEVOLVER
PARA DIPROLE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO		
SESSÃO: 62ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura		DATA: 30/08/2022
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 64/2022		
TURNIO: Primeiro		
RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 10	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
AUSÊNCIAS:		

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO		
SESSÃO: 82ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura		DATA: 14/03/2023
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 64/2022		
TURNIO: Segunda		
RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 10	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
AUSÊNCIAS:		

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por Irineu Cantador, 1º Secretário em 14/03/2023 as 13:45:55.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00034802

AUTOR: ROSIMARIA ARAUJO

EM: 14/03/2023 13:34:43 P

PÁGINA: 01

SEGUE PARA ASSINATURA DA FOLHA DE VOTACAO.APOS DEVOLVER
PARA DIPROLE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 49/2023 - PRES/DPL

Em 14 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 64/2022 de iniciativa conjunta dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Vilson Cordeiro, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 30 de agosto de 2022 e 14 de março de 2023.

Atenciosamente.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, PRESIDENTE** em 14/03/2023 as 13:37:46.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 64/2022

Altera a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 1848/2008, que dispõe sobre a exploração do transporte escolar no município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 8º da Lei Municipal nº 1.848, de 18 de março de 2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A vida útil dos veículos escolares será de 15 (quinze) anos, contados do ano do modelo do veículo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 14 de março de 2023.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, PRESIDENTE** em 14/03/2023 as 13:37:46.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00034772

AUTOR: RAYANE MACHADO

EM: 14/03/2023 11:20:36 P

PÁGINA: 01

SEGUE PARA ASSINATURA DO PRESIDENTE. APOS, ENVIAR AO
SERVICO DE PROTOCOLO.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

SERVICO DE PROTOCOLO

DESPACHO Nº 00034849

AUTOR: LUCIVANDA CAMARGO

EM: 14/03/2023 15:37:43 P

PÁGINA: 01

OFICIOS PROTOCOLADOS NA PREFEITURA. SEGUE A DIRETORIA DO
PROCESSO LEGISLATIVO.



MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 30435/2023 Cód. Verificador: I004XCKE

Requerente: 139572 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
CPF/CNPJ: 78.134.012/0001-04
Endereço: RUA IRMA ELIZABETH WERKA Nº 55 **CEP:**83.704-580
Cidade: Araucária **Estado:**PR
Bairro: FAZENDA VELHA
Fone Res.: 41 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: protocolo@araucaria.pr.leg.br
Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS
Subassunto: PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 14/03/2023 14:52
Previsão: 14/03/2023

Anexos

Of. 49.pdf
PL. 64-22.pdf

Documentos do Processo

Descrição	Entregue	Observação
OFÍCIO	Sim	
Projeto	Sim	

Observação

Encaminha o Projeto de Lei nº 64/2022 de iniciativa conjunta dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Vilson Cordeiro, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 30 de agosto de 2022 e 14 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Requerente

LUCIVANDA SILVA CAMARGO

Funcionário(a)

Recebido



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ**

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2553/2023, 2559/2023, 64/2022, 141/2022, 243/2022, 250/2022, 264/2022 e 266/2022, Projeto de Lei Complementar nº 34/2022, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e poderão ser arquivados.

Araucária, 14 de março de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

Diretor do Processo Legislativo

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 14/03/2023 as 13:52:44.